



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

REGIMENTO ELEITORAL – 2022

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOCENTE DO COLEGIADO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO / CCNT**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este regimento disciplina a realização de eleição para a escolha da representação Docente do **COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**.

Parágrafo único. O mandato dos representantes supramencionados será de 02 (dois) anos a partir da data de publicação do resultado final, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE) determina que o presente Processo Eleitoral para a escolha da representação docente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, será designada pela Coordenadora do Curso de Engenharia de Produção, usando das atribuições regimentais descritas no Art. 41, inciso XII, do Regimento Geral da Universidade do Estado do Pará.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta pela Coordenadora do Curso de Engenharia de Produção, que será Presidente da Comissão; um docente

efetivo do Curso de Graduação em Engenharia de Produção a ser indicado pela Coordenadora do Curso, que será designado membro; e um técnico-administrativo efetivo lotado no Curso.

§ 2º - O quórum para deliberação será de metade mais um da totalidade de seus membros.

§ 3º - Será atribuído ao presidente o voto de Minerva quando houver empate nas deliberações da Comissão Eleitoral.

§ 4º - É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral à representação mencionada.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar suas atribuições e encargos com a comunicação formal dos eleitos ao COLEGIADO do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral:

I. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral a que se refere este regimento;

II. Zelar pelo cumprimento deste regimento;

III. Fazer cumprir o calendário eleitoral, adotando as providências que se fizerem necessárias, inclusive solicitando à Coordenação do Curso todos os meios indispensáveis ao pleno cumprimento de suas atribuições;

IV. Receber, controlar, analisar e homologar as inscrições dos candidatos;

V. Divulgar o nome dos candidatos após a homologação das candidaturas, afixando-as em local de fácil acesso.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º - São eleitores para a representação docente todos os professores efetivos, integrantes do quadro docente dos Cursos de Graduação do Centro de Ciência Naturais e Tecnologia – CCNT, membros dos Departamentos, em pleno exercício de suas atividades docentes, atuantes no curso de Engenharia de Produção.

Parágrafo Único. O eleitor docente deverá se manifestar em até 72 horas antes da eleição caso queira votar em um Campus diferente de sua lotação.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

Art. 6º - Poderão inscrever-se para concorrer às vagas os professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso de Engenharia de Produção.

Parágrafo Único. No ato da inscrição o professor deverá entregar a ficha (Anexo B) preenchida e documento comprobatório a ser fornecido pela Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) contendo: cargo ocupado, início de suas atividades docentes e declaração comprovando sua lotação no curso de Engenharia de Produção nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Deve ser entregue via protocolo físico do CCNT ou pelo email protocoloccnt@uepa.br no período especificado no cronograma (Anexo A)

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - As eleições para o cargo de que trata este documento, serão realizadas em Belém e nos Campi de Castanhal, Marabá e Redenção, através de votação pessoal, uninominal e secreta, caso seja inviável a sua realização de forma on-line.

§ 1º - Sendo possível a realização de voto on-line a mesma será em plataforma a ser designada pela Comissão Eleitoral com envio, para o e-mail institucional ao eleitor, do acesso a plataforma de votação.

§2º - A listagem dos professores e sua ligação ao curso será fornecida pelo Chefe do respectivo Departamento. A mesma deve constar cargo, início das suas atividades na UEPA e situação junto à instituição (exercendo o pleno

exercício de suas atividades). A lista deve constar assinatura dos chefes de departamento.

Art. 8º - Sendo impossibilitado o pleito de forma on-line ficam determinados os seguintes procedimentos para eleição com voto impresso nos campi:

I - O lacre da urna deverá ser rompido no início da votação na presença de pelo menos 01 (um) fiscal. Se nesse momento não houver fiscal presente, a mesa receptora iniciará os trabalhos e lançará o fato em ata, com testemunho. Encerrada a votação as urnas deverão ser novamente lacradas, para aguardar a chegada das demais urnas dos campi;

II - Cada candidato inscrito poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral apenas 01 (um) fiscal para cada local de votação em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;

III - Durante o período destinado à votação e apuração, poderá permanecer no local apenas 01 (um) fiscal por candidato, com prerrogativa de revezamento durante o período;

IV - O voto em separado será exercido pelos membros da mesa receptora de votos, docentes de ensino modular se estiverem na capital, docentes do ensino regular se encontrando em atividade docente no ensino modular e os fiscais de seção. Esses votos serão juntados aos demais no momento da contagem dos votos para evitar que sejam identificados;

V - Os docentes eleitores poderão votar em até seis candidatos da lista de candidatos;

§ 1º - A listagem dos eleitores e o material para votação serão aqueles oficialmente distribuídos pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados fornecidos pelos Departamentos;

§ 2º - A votação tanto na capital quanto nos campi de interiorização terá seu início às 09h00 e término às 19h00.

§ 3º - Terão preferência para votar, os membros da Comissão Eleitoral e de subcomissões, os enfermos, as grávidas, os idosos e os portadores de deficiências que necessitem de atendimento especial;

§ 4º Serão eleitos e considerados suplentes, os três candidatos que receberem maior votação após os seis membros mais votados.

§ 5º - Não havendo mais de seis candidatos inscritos ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá eleger, por Aclamação, sem a necessidade de realizar o processo eleitoral por meio de votação.

Art. 9º - Nos campi de interiorização, a realização do pleito ocorrerá no mesmo dia e horário, sob responsabilidade da Coordenação local, sendo a mesma responsável pela indicação de pessoal que responderá pela assinatura das atas e cédulas eleitorais e cuidará das urnas a serem entregues pela comissão eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral disciplinará e determinará instruções para realização das eleições nos locais de que trata o caput deste artigo;

§ 2º - O resultado parcial da eleição nos campi de interiorização na forma deste artigo deverá ser encaminhado via meio eletrônico após o encerramento da eleição no local.

§ 3º - Na forma do parágrafo anterior o boletim de apuração contendo o resultado parcial dos campi de interiorização, deverá conter assinatura dos mesários, fiscais e testemunhas presentes, e é exclusivamente destinado à totalização dos votos.

§ 4º - Deverá acompanhar a ata da eleição, a lista de eleitores e o boletim de apuração.

§ 5º - Ao final da votação deverá ser lavrada a ata de votação, nela constando todas as ocorrências estranhas à rotina normal do pleito, devendo ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais;

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 10º - A apuração, em caso de votação on-line, dar-se-á imediatamente ao encerramento do período de votação.

Parágrafo Único - Em caso de realização da votação on-line, fica impossibilitado o acesso do eleitor ao site e formulário de votação após o

horário estipulado para realização do pleito pela Comissão Eleitoral e imediatamente se dará o procedimento de apuração tendo seu resultado divulgado logo que a apuração se encerre.

Art. 11º - Em caso de votação por meio impresso, a apuração das urnas da capital terá como local o campus V e será iniciada imediatamente após o término da votação.

§ 1º - O resultado da eleição realizada nos campi de interiorização será somado na forma do § 2º do art. 9º deste Regimento;

§ 2º- A Comissão Apuradora será constituída pelas mesas receptoras de voto responsável pela votação de cada campus, sob coordenação da Comissão Eleitoral, que funcionará com o poder de fiscalização dos trabalhos;

§ 3º- Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos candidatos ou pelos fiscais designados, na forma dos incisos I e III do Art.8º deste Regimento;

§ 4º- Cada urna será aberta na presença de no mínimo um fiscal, um candidato, após ter sido constatada a inviolabilidade do lacre (§ 7º art. 8º) e conferida à ata de votação e a lista de eleitores (§ 6º art. 8º);

§ 5º- Iniciada a apuração dos trabalhos, só serão interrompidos após a totalização do resultado;

§ 6º - As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos dos membros da comissão apuradora em primeira instância.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral declarará nulas as urnas que:

I - Apresentarem sinais evidentes de violação;

II - Não estiverem sob a responsabilidade da mesa receptora de votos, e acompanhadas das respectivas listas de eleitores e da ata de votação;

Parágrafo único - As urnas declaradas nulas serão lacradas e vedadas para efeito de julgamento de recursos, e ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral.

Art. 13º - Serão anuladas as cédulas que:

I - Não forem rubricadas por todos os mesários;

II - Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 14º - Será considerado nulo o voto que:

I - Houver mais de 06 (seis) nomes marcados,

II - Qualquer registro estranho que cause ambiguidade à escolha do candidato ou que identifique o eleitor.

Parágrafo único - As cédulas, os votos, válidos ou não, e demais materiais da eleição retornarão, após sua apuração, à urna de origem que será lacrada e guardada, para efeito de julgamento de recursos, ficando sob a guarda da Comissão Eleitoral.

Art. 15º - No boletim de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos válidos;
- d) O número de votos obtidos, por candidato;
- e) O número de votos em separado;
- f) O número de votos nulos;
- g) O número de votos em branco;
- h) O número de faltosos.

Art. 16º - Do resultado publicado caberá recurso.

§1º- Os recursos deverão ser protocolados no campus V ou via email protocolocnt@uepa.br, dirigidos e interpostos à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral e julgados nesta instância no mesmo prazo.

§2º- A Comissão Eleitoral responsável pela formação do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção estará obrigada à convocação em caráter extraordinário para a homologação do resultado da eleição ou para deliberar em segunda instância, no caso de interposição de recurso.

Art. 17º - Concluído o processo eleitoral, o material utilizado na eleição será encaminhado à Coordenação do Curso para arquivamento no período de 1

(um) mês após finalizado o processo eleitoral com a divulgação final do resultado da eleição.

Art. 18º - Serão considerados eleitos os seis primeiros candidatos que tiverem maior número de votos válidos.

Art. 19º - No caso de empate numérico, aplica-se o art. 155 do Regimento Geral, considerando-se o seguinte critério:

I - Considerar-se-á o candidato com mais tempo de serviço na carreira docente nesta Universidade e persistindo o empate.

II - O mais idoso.

Art. 20º - As cédulas deverão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral e devem constar os nomes dos candidatos inscritos, de acordo com a ordem obtida através de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral na presença do(s) candidato(s), podendo ser realizado de forma virtual.

Art. 21º - O cronograma de execução para a realização deste pleito eleitoral está disposto no Anexo A deste Edital, sujeito a eventuais alterações posteriores.

Art. 22º- Em nenhuma hipótese haverá voto por correspondência ou por procuração.

Art. 23º - Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

- a) Observar-se-á a ordem de chegada do eleitor para a votação;
- b) O eleitor deve se identificar à mesa de votação, portando documento oficial de identificação que tenha foto e assinatura;
- c) Identificado o eleitor, o mesmo assinará na lista própria e receberá sua cédula eleitoral rubricada por todos os membros da mesa;
- d) A cabine deverá ser indevassável para exercício do voto. A urna para depositar o voto, deve estar à vista de todos;
- e) A autenticidade das cédulas oficiais será garantida pelas rubricas do presidente e mesários da seção, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 24º - Fica assegurado a todos os eleitores o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Este Regimento recomenda o uso do bom senso, conduta ética e observância dos princípios morais pertinentes à filosofia que rege esta Universidade.

Art. 26º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira Instância pela Comissão Eleitoral, em seguida pela Coordenação do Curso de Graduação de Engenharia de Produção.

Art. 27º- Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Centro do CCNT da UEPA.

Belém, 08 de fevereiro de 2022.

Mariana Pereira Carneiro Barata
Presidente da Comissão Eleitoral
Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção

ANEXOS

Anexo A – Cronograma de Execução

| Etapas | | Período |
|--------|--|--------------------------|
| 1 | Divulgação do Edital | 01 de abril de 2022 |
| 2 | Período para interposição de recurso sobre do edital | 04 a 05 de abril de 2022 |
| 3 | Resultado do recurso sobre o edital | 06 de abril de 2022 |
| 4 | Período de Inscrição | 14 e 15 de abril de 2022 |
| 5 | Resultado da homologação dos inscritos | 18 de abril de 2022 |
| 6 | Período para interposição de recurso dos candidatos inscritos | 21 de abril de 2022 |
| 7 | Resultado do recurso sobre inscrição | 22 de abril de 2022 |
| 8 | Eleição | 25 de abril de 2022 |
| 9 | Resultado Preliminar | 26 de abril de 2022 |
| 10 | Período para interposição de recurso referente ao resultado preliminar | 27 a 28 de abril |
| 11 | Resultado Final | 29 de abril de 2022 |

Anexo B - Ficha de Inscrição

Eu,

_____, R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, Data Expedição ____/____/____, C.P.F. nº _____-____, Data de Nascimento ____/____/____, Telefones de Contato _____ e _____, Professor _____, Nível _____, Efetivo na carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado do Pará, lotado no Departamento _____, exercendo atividades docentes no CCNT venho requerer inscrição como candidato para membro do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - UEPA, na forma da legislação vigente.

Anexar documento comprobatório a ser fornecido pela Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) contendo: Cargo ocupado, início de suas atividades docentes e comprovação de sua lotação nos últimos vinte quatro meses.

Belém, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato